

# DIARIO OFFICIAL

## DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 36 — 38.º DA REPUBLICA — N. 222

S. PAULO

SEXTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 1926

### Actos do Poder Legislativo

LEI N. 2139 — de 20 de Setembro de 1926

Rectifica a lei n. 2062, de 15 de Setembro de 1925, que autorisa a permuta de terrenos com a Camara Municipal de Campinas.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo.

Faz saber que o Congresso Legislativo decretou e em promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º — A área dos terrenos com que o Estado deve concorrer na permuta com a Camara Municipal de Campinas, em virtude da localização da nova estação commun ás Estradas de Ferro Sorocabana e Fumilense, conforme dispõe a lei n. 2062, de 15 de Setembro de 1925, será dilatada para 13070,87 metros quadrados.

Artigo 2.º — Ficam revogadas as disposições em contrario.

Os Secretarios de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas e da Fazenda e do Thesouro, assim a façam executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos vinte de Setembro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS  
Gabriel Ribeiro dos Santos  
Mario Tavares.

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos vinte de Setembro de 1926. — Eugenio Lefèvre, director-geral.

### Actos do Poder Executivo

DECRETO N. 4117 — de 14 Outubro de 1926

Abre no Thesouro do Estado á Secretaria dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica um credito especial de rs. 1.500:00\$000, para occorrer a despesas resultantes da rebelião que teve inicio em 5 de Julho de 1924.

O Doutor Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, usando da autorisação que lhe confere a lei n. 1967, de 13 de Setembro de 1924.

Decreta:

Artigo unico. — Fica aberto no Thesouro do Estado, á Secretaria dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica, um credito especial de mil e quinhentos contos de réis (Rs. 1.500:00\$000), destinado a occorrer a despesas resultantes da rebelião que teve inicio em 5 de Julho de 1924.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos 14 de Outubro de 1926.

CARLOS DE CAMPOS  
Beuto Bueno.

Publicado na Secretaria dos Negocios da Justiça e da Segurança Publica — Directoria da Justiça e Contabilidade, aos 14 de Outubro de 1926. — O director, Carlos Villalva.

### MENSAGEM

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 30 de Setembro de 1926.

Excellentissimos Senhores Membros do Congresso Legislativo do Estado de São Paulo.

A concessão de favores pelo poder publico ao Banco Hypothecario e Agricola do Estado de São Paulo, obedeceu ao intuito de auxiliar o desenvolvimento do credito agricola, tornando essa instituição de incontestavel utilidade publica e o instrumento idoneo para a defesa da agricultura em geral, principalmente da lavoura cafeeira.

Decorridos quinze annos de sua fundação, reclama agora esse aparelho novos elementos monetarios e varias modificações no seu organismo para que possa realizar os seus fins.

Impõe-se a conveniencia do augmento do seu capital até o maximo de cincoenta mil contos de réis (Rs. . . . . 50.000:00\$000) em moeda nacional, dependendo essa modificação de vossa autorisação.

Preocupado o Governo em acudir ás solicitações da lavoura, secundou o Instituto de Café e apesar de já possuir acções desse Banco, adquiriu mais 5375, integralizadas, ao preço nominal, certo de que approvareis o seu acto. Poderá assim collaborar com efficiencia nas modificações aconselhadas em beneficio directo da defeza da lavoura cafeeira.

Renovo á Vossas Excellencias os protestos de minha alta consideração.

CARLOS DE CAMPOS.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, em 13 de Outubro de 1926.

Excellentissimos Senhores Membros do Congresso Legislativo do Estado de São Paulo.

Na mensagem que vos dirigi á 14 de Julho p. findo referi-me á remodelação que a experiencia vem aconselhando seja feita no Instituto de Café do Estado de São Paulo.

Esse aparelho creado pela Lei n. 2004, de 19 de Dezembro de 1924 e modificado pelas Leis ns. 2110-A, de 20 de Dezembro de 1925 e 2122 de 30 do mesmo mez e anno, devia approximar-se de uma cooperativa de classe com o apoio do Estado que daria effiçacia ás suas deliberações para que estas a todos obrigassem, dando-lhe ao mesmo tempo credito e autoridade.

Não seria associação cooperativa na accepção legal pela impossibilidade de amoldar-se á lei que rege taes entidades. A representação dos Membros do Conselho resultaria de uma indicação alcançada em uma consulta á lavoura. Ao Governo ficava livre a escolha entre os indicados. Mesmo assim a recente eleição agitou os nossos centros agricolas e durante muitos dias emprestou-se ao escrutinio da indicação, caracter de renhido pleito eleitoral.

A lavoura que deseja trabalhar e jamais ser arrastada a controversias inuteis e prejudiciaes, não pode interessar o processo que a perturba e ao Governo cabe a escolha entre os varios indicados, melhor será que elle desde logo nomeie os mais competentes.

E esses constituirão um Conselho Consultivo e Fiscal com attribuições que o regulamento definirá. A natureza da acção do Instituto reclama unidade de direcção. Impossiveis se tornam deliberações promptas e algumas sobre intervenções de natureza commercial quando sujeitas a discussão e orientação de muitos.

O Congresso em sua sabedoria assim já entendeu votando a Lei n. 2004-A do anno passado, modificando a Lei n. 2004 que attribuiu ao Conselho deliberar sobre as operações de defeza.